



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

254

CONTRATO GAMA Nº 02/2025

P.A. nº 77/2024

P.E. Nº 1/2025

A **GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA**, Autarquia Municipal, com sede à Praça Tiradentes, s/n, nesta cidade de Americana, inscrita no CNPJ sob o nº 46.969.952/0001-19, doravante denominada **Contratante** neste ato representada pelo seu **Diretor Comandante Sr. MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.508.369 SSP/SP e do CPF nº 281.576.108-42, nomeado através da Portaria nº 10.236, de 1º de janeiro de 2021, e a empresa **Contratada STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Capitão Otávio Machado, nº 993, Bairro Chácara Santo Antonio, cidade de São Paulo/SP, CEP 04718-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.915.129/0001-20, neste ato representado por seu **Gerente de Licitações, Contratos e Procurador Sr. LUIS CARLOS TAVARES FERNANDES**, CPF/MF nº 031.010.808-00 e RG nº 12.890.164-0 SSP/SP, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa técnica especializada para a locação de sistema de radiocomunicação digital multisítio com fornecimento de equipamentos novos, materiais, serviços de instalação, ativação, para atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Americana - GAMA, em conformidade com as especificações técnicas constantes no TR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Quantidade de meses	Descrição	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (Valor Unit. X Quant.) (R\$)	Valor Total Anual (Valor Total Mensal X 12), (R\$)
01	08	12	Estação rádio móvel veicular digital, conforme especificações constantes no subitem 4.1 do TR. MARCA: MOTOROLA MOD: DGM 8500e	462,00	3.696,00	44.352,00
02	40	12	Estação rádio portátil digital com microfone remoto, conforme especificações constantes no subitem 4.2 do TR. MARCA: MOTOROLA MOD: R7	411,50	16.460,00	197.520,00
03	02	12	Estação Fixa Digital Avançada com Display, conforme especificações constantes no subitem 4.3 do TR. MARCA: MOTOROLA MOD: DGM 8500e	590,00	1.180,00	14.160,00
04	01	12	Software de Gerenciamento, Controle de Despacho, Gravação e GPS para 80 equipamentos, conforme especificações constantes	3.845,00	3.845,00	46.140,00



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

253

			no subitem 4.4 do TR. NEOCON TRBOnet			
05	01	12	Estação Repetidora de Alto Tráfego Digital, conforme especificações constantes no subitem 4.5 do TR. MARCA: MOTOROLA MOD: SLR5100	7.145,00	7.145,00	85.740,00
Valor Total (R\$)					R\$ 32.326,00	R\$ 387.912,00

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação; o Edital da licitação; a Proposta da contratada; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 13.390/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - PREÇO

5.1.1 - Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" os serviços objeto da licitação pelos valores

descritos na tabela do item 1.2, perfazendo o valor global de R\$ 387.912,00 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e doze reais).

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

456

5.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 - No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.3.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.4.3.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.4.3.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/12/2024.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

45

- 6.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6** - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações da contratante:

- 7.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.390/2023;
- 7.1.3** - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 7.1.5** - Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6** - Aplicar a contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7** - Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 7.1.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9** - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11** - Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1** - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1** - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

458

- 8.1.3** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7** - Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
 - b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.1.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante;
- 8.1.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11** - Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14** - Submeter previamente, por escrito, a contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

459

8.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

8.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, a contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

40

11.2.6 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.5 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

12.2.1.1 - ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária 3390.39 - Ficha 1711 – Guarda Municipal de Americana - GAMA.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

461

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Americana, aos _____ de _____ de 2025.

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

MARCO AURÉLIO DA SILVA

Diretor-Comandante



Documento assinado digitalmente

LUIS CARLOS TAVARES FERNANDES

Data: 24/02/2025 13:45:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LUIS CARLOS TAVARES FERNANDES

Procurador

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AA4-3671-21C0-8B12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO AURELIO DA SILVA (CPF 281.XXX.XXX-42) em 20/02/2025 18:09:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/5AA4-3671-21C0-8B12>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Recursos Estaduais 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social, denominado simplesmente CMAS, através de reunião extraordinária online, por enquete via WhatsApp, no dia 24 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 6.422, de 21 de maio de 2020.

Considerando o Ofício SASDH nº 029/2025 enviado pelo Órgão Gestor da Assistência Social municipal através do Memorando 2.538/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação dos Recursos Estaduais para o ano de 2025, alocados nos seguintes serviços:

I - Benefício Eventual - Modalidade: Vulnerabilidade Temporária, no valor de R\$ 18.991,93 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos);

II - Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, no valor de R\$ 54.654,21 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos);

III - Serviço de Proteção Social de Média Complexidade, no valor de R\$ 12.909,74 (doze mil, novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos);

IV - Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, no valor total de R\$ 581.050,93 (quinhentos e oitenta e um mil, cinquenta reais e noventa e três centavos), distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 464.358,10 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) para o serviço de República para Jovens (expansão);

b) R\$ 116.692,53 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) para o serviço de Acolhimento de Idosos, sendo R\$ 58.346,26 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) para cada entidade - Benaiah e São Vicente de Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS - DIA 27/02/2025.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, convoca os(as) Conselheiros(as) para a reunião extraordinária pública a ser realizada, no dia **27 de fevereiro de**

2025, às 08h30, através de reunião online pela plataforma Google Meet, cuja Pauta segue:

Link: meet.google.com/tpd-dmgh-brj

I. Abertura

II. Controle de presença

III. Aprovação da Pauta do Dia.

IV. Aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es)

V. Expediente:

a) Leitura de Correspondências Recebidas e Expedidas.

A.1) COASSEJE - Retrospectiva atividades desenvolvidas - Programa Abraçar 2024; A.2) Diagnóstico Socioterritorial - Atualização 2024 - Circular 2.640/2025

A.3) Ofício convite para compor o COMAD.

A.4) Cancelamento da Eleição da sociedade civil do COMAD - 2025-2027

b) Informes da Presidência.

c) Informes dos Conselheiros.

VI. Matérias para deliberação:

01 - Comissão De Política De Assistência Social

1.1 Aprovação Ad Referendum - Reprogramação Recursos Estadual 2025 - Memorando nº 2538/2025

1.2 Parecer sobre o Plano de trabalho do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/"INCAB" - Memorando: 16.578/2024;

1.3 Resposta SASDH - Solicitação de informações sobre atendimento às pessoas em situação de rua na Av. Bandeirantes - Memorando: 13.949/2024;

1.4 Supostas irregularidades nos Serviços Socioassistenciais do SUAS, - CRAS Vila Mathiensen;

1.5 Apresentação do novo fluxo do programa auxílio aluguel;

1.6 Prestação de contas anual da OSC Lar Mãe Esperança - Protocolo: 18.204/2025. 1.7 Resposta da SASDH sobre Solicitação de informações sobre atendimento às pessoas em situação de rua na Av. Bandeirantes - Memorando 13.949/2024;

1.8 Resposta da SASDH sobre Solicitar informações sobre providências tomadas pelo órgão gestor referente a OSC Associação Vinde a Luz - Memorando 16.580/2024

2. Comissão De Financiamento E Orçamento

2.1 Informe PMAS - Prestação de contas 2024; Execução financeira 2024; Lei orçamentária 2025;

2.2 Solicitação de ativação das novas contas bancárias abertas pela SEDS para pagamento de recursos via transferência fundo a fundo 2025.

3. Comissão De Normas Da Assistência Social

3.1 Deliberação sobre Resolução de Fiscalização - Memorando: 296/2025;

3.2 Deliberação sobre as minutas de revisão das atribuições das comissões do CMAS - Memorando: 16.581/2024;

3.3 Recebimento da minuta de espelhamento da Resolução 177/2024 - Memorando: 2.374/2025;

3.4 Recebimento da minuta de espelhamento da Resolução 178/2024 - Memorando: 2.375/2025;

3.5 Recebimento da minuta de espelhamento da Resolução 182/2024 - Assessoramento e Garantia de Direitos - Memorando: 340/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação

Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração

Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

**4. Comissão de Gestão Integrada de Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Transferência de Renda****4.1** Termo de Adesão ao PBF e CADÚnico e Guia Rápido.**VII.** Informes Gerais.**VIII.** Encerramento.

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2025****Processo n.º 41/2025.****OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".**Abertura das Propostas: **13 de Março de 2025**, a partir das **07h30 horas**.Início da sessão de disputa de preços: **13 de Março de 2025**, a partir das **08h30 horas**. O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novo-bbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **27 de Fevereiro de 2025**.**EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2025****Processo n.º 10.929/2024.****OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DA CLASSE CURATIVOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE".**Abertura das Propostas: **13 de Março de 2025**, a partir das **07h30 horas**.Início da sessão de disputa de preços: **13 de Março de 2025**, a partir das **08h30 horas**. O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novo-bbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **27 de Fevereiro de 2025**.

Eu, Cesar Ricardo Montanari, matrícula n.º 14.218, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 25 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 11.890, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Constitui Comissão de avaliação, seleção e aprovação de projetos destinados ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, visando o recebimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, destinados à estruturação de projetos de concessão do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no art. 78, inciso III, e art. 81, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando o disposto no art. 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e respectivas alterações;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, e;

E, por fim, considerando o que consta no memorando administrativo digital nº 2.652/2025,

R E S O L V E :

I - Constituir Comissão de avaliação, seleção e aprovação de projetos destinados ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, visando o recebimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, destinados à estruturação de projetos de concessão do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Americana.

II - A Comissão de que trata o item anterior, será composta pelos seguintes membros:

- Secretário Municipal de Planejamento - Diego de Barros Guidolin;
- Secretário Municipal de Fazenda - Simone Inácio de França Bruno;
- Secretário Municipal de Negócios Jurídicos- Maurício Marzochi;
- Secretário Municipal de Governo - Jesuel Rogério de Freitas;
- Superintendente do DAE - Marcos Eduardo Morelli.

III - Estabelecer à Comissão ora constituída, a competência prevista no art. 9º e seguintes do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, e demais pertinentes à matéria.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 26 de fevereiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*Processo n.º 1636/2025***OBJETO: "Aquisição de 150 unidades de colchões de 1,30 m x 0,60 cm x 0,10 cm".**Data para apresentação de Propostas: **27 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025.**As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: seducontratos@gmail.comO Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), a partir de 26 de fevereiro de 2025.

Eu, Ticiane Lopes Pereira, matrícula n.º 8.548 conferi o presente. Eu, Vinicius Ghizini, Secretário de Educação, autorizei a publicação oficial.

Americana, 25 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO**EDITAL Nº 08/2024 - NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma do inciso IV do artigo 238 da Lei Municipal 4.930, de 24 de dezembro de 2009, considerando que os munícipes abaixo relacionados se encontram em



lugar incerto e não sabido, os **NOTIFICA** que terão a partir da data desta publicação, o prazo de 30 (trinta) dias para quitar as guias de pagamento dos Autos de Infração e Imposição de Multas elencados.

Nome / Razão Social	Infração	Protocolo	Notificação	Lei Municipal	Valor
PAULO SÉRGIO ALVES	OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA	FI-864/2021	APM-39/2022	5.133/2010	7.018,72
PAULO SÉRGIO ALVES	OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA	FI-864/2021	APM-01/2024	5.133/2010	14.037,44
LAZARO MARQUES DOS SANTOS NETO	POLUIÇÃO SONORA VEÍCULO	FI-901/2024	AIIM-4582	5.907/2016	1414,17
JOSÉ ADAIL RODRIGUES DA SILVA	OCUPAÇÃO DE ÁREA DE APP	307/2022	APM-18/2022	5.133/2010	3.350,78
HUGO SORIANI JUNIOR	SUPRESSÃO ARBÓREA	722/2024	AIIM-4549	5.529/2013	846,47
SOLANGE DE OLIVEIRA	OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA	FI-314/2024	APA-34/2024	5.133/2010	3.675,00
PRYSKILLA KHAIRALLAH DE ALMEIDA	LIMPEZA DE TERRENO	FI-52/2025	145298	2.482/1991	79.696,63
ALAN SCALICHE	LIMPEZA DE TERRENO	1415/2024	144761	2.482/1991	2.263,04
CHEBEL BUMUSSA	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-05/2025	144847	2.482/1991	848,64
ELISABETE PIRES BERNARDO	REMOÇÃO DE RESÍDUOS DO PASSEIO	FI-1408/2024	144526	1.098/1970	70,94
DANILLO BORGES	LIMPEZA DE TERRENO	1396/2024	144649	2.482/1991	997,51
ALONSO JUSTINO DA SILVA	LIMPEZA DE TERRENO	1456/2024	145018	2.482/1991	1.555,95
VALDOMIRO INÁCIO DA SILVA	LIMPEZA DE TERRENO	1454/2024	145056	2.482/1991	1.741,87
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL UNICO SPE LTDA	LIMPEZA DE TERRENO	FI-1418/2024	144797	2.482/1991	7.023,52
ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO REAMI	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS	1435/2024	144823	2.482/1991	2.263,04
RONIZAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	LIMPEZA DE TERRENO	FI-1468/2024	145090	2.482/1991	4.663,91
JOAQUIM LEME DO PRADO	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS	1464/2024	144917	2.482/1991	1.760,93
ESPÓLIO DE EUCLYDES FRANCO BARBOSA	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS	1437/2024	144722	2.482/1991	2.121,60
ANTONIETA CIA BUORO	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-1400/2024	144579	2.482/1991	707,20
LUIZA GALDINA SANTAROSA SIA	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS	1397/2024	144661	2.482/1991	2.687,36
MINERALE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-1419/2024	142716	2.482/1991	7.513,29
ESPÓLIO DE ABILIO MORENO BARRIONIEVO	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS	1394/2024	144642	2.482/1991	2.545,92
ANGELINO RAYMUNDO FORTUNATO	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DE IMÓVEL	FI-1383/2024	141675	2.482/1991	530,40
ANGELINO RAYMUNDO FORTUNATO	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-1384/2024	141676	2.482/1991	530,40
ANGELINO RAYMUNDO FORTUNATO	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DE IMÓVEL	FI-1368/2024	141656	2.482/1991	530,40
ANGELINO RAYMUNDO FORTUNATO	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DE IMÓVEL	FI-1370/2024	141659	2.482/1991	530,40
ANGELINO RAYMUNDO FORTUNATO	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-1369/2024	141657	2.482/1991	530,40
ANGELINO RAYMUNDO FORTUNATO	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-1371/2024	141660	2.482/1991	530,40

Ficam ainda **NOTIFICADOS** quese encontram à disposição os processos administrativos que originaram os referidos AIIM, para dirimir dúvidas e retirada das guias para recolhimento dos Autos de Infração Supracitados, na Central de Atendimento da Unidade de Arrecadação (horário de atendimento das 09h00 as 16h00). Caso o débito não seja quitado até o seu vencimento, será inscrito em dívida ativa, o que poderá acarretar nas providências de cobranças cabíveis para a satisfação da dívida, incluindo protesto e encaminhamento para cobrança judicial.

E, para que produza efeitos jurídicos e legais e para que não possa ser alegada ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Americana, 25 de fevereiro de 2025

WANDERLEY PEDRO LAMBERTI
DIRETOR DA UNIDADE DE ARRECAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e

282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter

localizado

os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros, concedendo-lhes, caso queiram, conforme o prazo desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa de Autuação, que deverão ser protocolados

no site www.americana.sp.gov.br. Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 11/03/2025

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração
EZM6086	A010331584	28/12/2024	605-0 3
FWB1H26	E010436128	18/12/2024	745-5 0
BYJ4J46	E010436742	22/12/2024	745-5 0
DKU4F32	E010437652	29/12/2024	745-5 0
BYJ4J46	E010437823	30/12/2024	745-5 0
DMU4589	E010438002	31/12/2024	745-5 0
ERT2149	E010438463	05/01/2025	745-5 0
GBT9E43	E010438829	07/01/2025	745-5 0
BYJ4J46	E010439169	09/01/2025	745-5 0
DKU4F32	E010439489	12/01/2025	745-5 0
GHO3101	E010439640	13/01/2025	745-5 0
CNU2935	F430298203	13/01/2025	552-5 0
DJ9H43	H010015015	02/01/2025	500-2 0
ESU5A88	H010015163	02/01/2025	500-2 0
ECM3398	H010015411	10/01/2025	500-2 0
GDR1A81	H010015602	10/01/2025	500-2 0
EMV4D32	H010015689	10/01/2025	500-2 0
SDZ6D63	H010015727	10/01/2025	500-2 0
FEH9785	H010015840	16/01/2025	500-2 0
DYE5272	H010015937	16/01/2025	500-2 0
FGQ5995	H010015982	23/01/2025	500-2 0
ECF3E86	H010015985	23/01/2025	500-2 0
SVH5E27	P010426656	25/12/2024	567-3 2
EZU6G80	P010426780	12/01/2025	567-3 2
NGY4231	Z000132068	18/12/2024	554-1 2
DYE5272	Z000132180	19/12/2024	554-1 2
FUZ9A71	Z000132805	28/12/2024	554-1 2
DOY1119	Z000133132	04/01/2025	554-1 2
DOY1119	Z000133213	06/01/2025	554-1 2
CWP3255	Z000133436	08/01/2025	554-1 2
DYE5272	Z000133513	08/01/2025	554-1 2
DIR7J60	Z000133571	09/01/2025	554-1 2
FEH9785	Z000133666	10/01/2025	554-1 2
CMK7E67	Z000133717	10/01/2025	554-1 2
ERT1925	Z000133754	10/01/2025	554-1 2
FWB5D47	Z000133826	11/01/2025	554-1 2
FEY2253	Z000133859	13/01/2025	554-1 2
FAD0C69	Z000133931	13/01/2025	554-1 2
GHV3G27	Z000133953	14/01/2025	554-1 2
DFU8737	Z000133975	14/01/2025	554-1 2
FRT3E20	Z000134031	15/01/2025	554-1 2

Americana, 24 de fevereiro de 2025

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.932/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para execução de serviços técnicos continuados de digitalização de documentos, tratamento de dados e arquivos, processamento, indexação e inclusão de dados e arquivos no banco de dados do atual sistema gerenciador eletrônico de documentos (GED), já instalado e em uso no DAE-americana com suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, com hospedagem e análise, desenvolvimento e implantação da tabela de temporalidade documental (TTD), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas, descritas no anexo 1 - Termo de Referência

CONTRATO: 02/22

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto



CONTRATADA: ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMATICA - EPP

FINALIDADE: Alteração da Razão Social e tipo Jurídico.

ASSINATURA DO TERMO: 19/02/25

Americana, 25 de fevereiro de 2025

TATIANA CAMARGO NEVES
SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE GESTÃO

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

**EXTRATO DE CONTRATO | CONTRATO GAMA Nº 02/2025 |
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024 | P.E. 01/2025.**

FUNDAMENTO LEGAL - LEI FEDERAL nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL MULTISÍTIOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA."

CONTRATADO: **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 00.915.129/0001-20

Valor: R\$ 387.912,00

Assinatura: 24/2/2025

Vigência: 12 (doze) meses

Americana, 25 de fevereiro de 2025

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Decisão em Processo Administrativo Disciplinar"

RODRIGO DIAS, CORREGEDOR GERAL da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 87 de 23 de maio de 2024.

Considerando o Art. 86 § 2º da Lei Municipal 6.874/2024.

RESOLVE:

I- TORNAR PÚBLICA a Decisão em Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2024, relacionado ao empregado público de matrícula nº 1.232, com fundamento nos artigos 94 incisos VI e VIII; 95 incisos VI e XXIII, da Lei Municipal nº 5.874/2024 c/c artigo 482 Alínea 'b' e 'f' da Consolidação das Leis do Trabalho, que resultou na aplicação da sanção disciplinar de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 25 de fevereiro de 2025

RODRIGO DIAS
CORREGEDOR GERAL

